

Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor Roberta Bispo Ferreira

1. Trata-se de requerimento de habilitação de crédito apresentada pelo credor **Roberta Bispo Ferreira**, distribuído por dependência ao processo Recuperacional em que requer que o crédito listado no quadro geral de credores seja retificado para o montante de R\$ 2.471,11 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos), na Classe I, Trabalhista.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou que trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista que teve origem na RT nº **0100815-57.2019.5.01.0043**, que tramitou na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sendo expedida certidão de habilitação de crédito apontando como devido a título de FGTS a depositar no valor de R\$2.471,11 e honorários advocatícios no valor de R\$2.471,11.

3. Ao analisar a documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou que não consta na Certidão de habilitação de crédito nenhum valor devido ao Reclamante mas sim referente a FGTS a ser recolhido no montante de R\$2.471,11, que deve ser entendido como crédito fiscal.

4. Assim, considerando que a habilitante está inscrita no quadro geral de credores pelo valor de R\$ 4.253,76, este Administrador Judicial mantém o referido crédito, desconsiderando a habilitação pleiteada.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473